



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO

TERMO DE ACORDO EXTRAJUDICIAL
PAJ nº 002313.2009.09.000/0-08
ACP 3032500-40.2009.5.09.00

Às 16h00min do dia 29 de julho de 2015, na sede da Procuradoria Regional do Trabalho da 9ª Região, com a presença do Excelentíssimo Procurador do Trabalho, Doutor Rosivaldo da Cunha Oliveira, compareceu: **CONDOR SUPER CENTER LTDA**, inscrito no CNPJ sob o nº 76.189.406/0001-26, situado na Avenida Winston Churchill, 2.222, Pinheirinho, Curitiba/PR, representado pelo Sr. Wanclei Benedito Said, Diretor, CPF nº: 088.509.179-53, formalmente habilitado pela procuração apresentada neste ato, para firmar Termo de Acordo Extrajudicial, comprometendo-se a dar cumprimento às seguintes obrigações, com fins a possibilitar a extinção da ação de execução de obrigação de pagar que tramita nos autos da APC 3032500-40.2009.5.09.00:

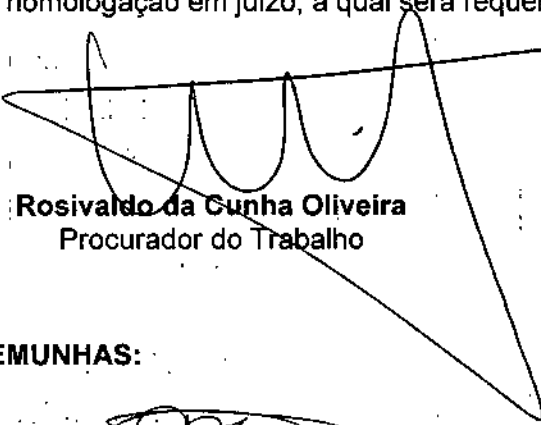
1. A empresa repassará às entidades abaixo nominadas, nos valores e prazos relacionados a seguir, em produtos disponíveis em suas lojas:
 - a) **R\$ 6.000.000** (seis milhões de reais), a ser destinado ao **Hospital Evangélico**, localizado em Curitiba/PR, em até 60 (sessenta) meses consecutivos, desde que o valor não fique abaixo de R\$ 100.000 (cem mil reais) mensais;
 - b) **R\$ 700.000** (Setecentos mil reais) ao **Hospital Pequeno Cotoengo**, localizado em Curitiba/PR, em até 24 (vinte e quatro) meses consecutivos, desde que o valor não fique abaixo de R\$ 30.000 (trinta mil reais) mensais;
 - c) **R\$ 300.000** (trezentos mil reais) ao **Hospital Pequeno Príncipe**, localizado em Curitiba/PR, em até 12 (doze) meses consecutivos, desde que o valor não fique abaixo de R\$ 30.000 (trinta mil reais) mensais.
2. Para o cumprimento das obrigações acima acordadas, a empresa providenciará o fornecimento de cartão para compras em suas lojas às entidades beneficiárias;

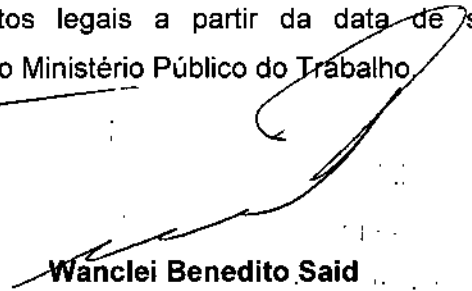
Carla



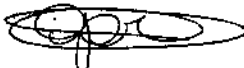
MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO

3. O MPT considerará quitada a execução em curso no processo 3032500-40, com relação às obrigações de pagar, abrangendo todas as irregularidades praticadas até a presente data, que possam vir a desconfigurar o cumprimento do acordo judicial homologado em juízo, constante às fls. 753/754 da ACP 3032500-40.2009.5.09.00;
4. O presente acordo em nada altera as obrigações contidas no acordo judicial de fls. 753/754 da ACP acima referida, o qual poderá ser executado a qualquer momento se constatadas novas condutas que possam configurar o descumprimento de suas cláusulas;
5. Concede-se à empresa o prazo de 90 (noventa) dias para a adequação das rotinas administrativas, com fins a que a mesma proceda às adequações administrativas necessárias para garantir a alteração da realidade fática atual. Durante este período não haverá cobrança de eventual multa por parte do MPT, não implicando em qualquer obstáculo a atuação do Ministério do Trabalho e Emprego;
6. As obrigações contidas no item 1 e alíneas a, b e c, deverão ser cumpridas a partir de **01/10/2015**;
7. O presente Acordo Extrajudicial produz efeitos legais a partir da data de sua homologação em juízo, a qual será requerida pelo Ministério Público do Trabalho.


Rosivaldo da Cunha Oliveira
Procurador do Trabalho


Wanclei Benedito Said
Diretor Administrativo do Condor Super
Center Ltda.

TESTEMUNHAS:


Gerson Renato Holovaty
Gerente de Rh


Carla Machado Flesch
Técnica do MPU